



Governo do Distrito Federal
 Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
 Gerência de Contratos
 Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Distrital - Convênio nº 03215.01

Processo SEI nº 04016-00001762/2024-91

Contrato nº XXX/202X - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA XXXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR ADULTO/PED/NEO COM ALTO FLUXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL N.º 3616/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, portador do RG n.º 1.***.13 - SSP/DF e inscrito sob o CPF n.º ***.878.***-87, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG n.º X***XXX* - XXX/XX, inscrito(a) no CPF n.º ***.XXX.***-XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR ADULTO/PED/NEO COM ALTO FLUXO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e quantidades, conforme item 2. do Edital:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	10131	<p>APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR ADULTO/PED/NEO COM ALTO FLUXO</p> <p>Especificação:</p> <p>O EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO PULMONAR DEVE SER CAPAZ DE FORNECER SUPORTE À VIDA ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE GASES (AR E/OU OXIGÊNIO) PARA OS PULMÕES DE UM PACIENTE. ESSES DISPOSITIVOS PODEM FORNECER RESPIRAÇÃO TEMPORÁRIA OU PERMANENTE PARA PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM RESPIRAR POR CONTA PRÓPRIA OU QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA PARA MANTER UMA VENTILAÇÃO ADEQUADA DEVIDO A DOENÇAS, TRAUMAS, DEFEITOS CONGÊNITOS OU EFEITOS DE MEDICAMENTOS (POR EXEMPLO, ANESTÉSICOS).</p> <p>DEVE SER ENTREGUE COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO.</p> <p>TUDO O SISTEMA DEVERÁ SER MONTADO SOB UM RACK METÁLICO COM RODÍZIOS COM TRAVA E PINTURA ANTICORROSIVA OU DE OUTRO MATERIAL RESISTENTE E EQUIVALENTE, ORIGINAL OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÕES</u></p> <p>1. CARACTERÍSTICAS GERAIS</p>	UNIDADE	6

1.1. CARÇAÇA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER EM MATERIAL RESISTENTE AO USO E AO TEMPO;

1.2. O VENTILADOR PULMONAR DEVERÁ SER ELETRÔNICO MICROPROCESSADO E PERMITIR SEU USO EM PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS;

1.3. O VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGÊNCIA E ALARMAR INDICANDO O GÁS FALTANTE;

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO COM TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS, TOUCH-SCREEN, QUE PERMITA AJUSTE DE LATERALIZAÇÃO E INCLINAÇÃO E O TAMANHO DA TELA DEVE PERMITIR MINIMAMENTE A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS VENTILATÓRIOS, COM ACESSO DIRETO A ELES E DA MECÂNICA VENTILATÓRIA, POR MEIO DE CURVAS DE FLUXO, VOLUME E DE PRESSÃO, ASSIM COMO O ARMAZENAMENTO DOS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS, DEMONSTRAÇÃO DE ALARMES MÁXIMO E MÍNIMO (AJUSTE AUTOMÁTICO E/OU MANUAL). POSSUIR BRAÇO ARTICULADO PARA SUPORTE DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO, PROMOVENDO ERGONOMIA PARA POSICIONAMENTO DO MESMO;

2.2. VENTILADOR COM VENTILAÇÃO DE BACK-UP PARA APNEIA, NOS MODOS ESPONTÂNEOS, QUE PERMITA O RETORNO AUTOMÁTICO DO PACIENTE AO MODO DE ORIGEM CASO O PACIENTE APRESENTE ESTÍMULO RESPIRATÓRIO NOVAMENTE;

2.3. O EQUIPAMENTO DEVE OPERAR POR REDE DE O₂ E AR COMPRIMIDO ATRAVÉS DE COMPRESSOR MONTADO JUNTAMENTE AO RACK E/OU PERMITIR O USO DE COMPRESSOR DE AR EXTERNO E/OU ATRAVÉS DE SISTEMA DE TURBINA EMBARCADO. CADA REDE DEVE SER CANALIZADA E COM PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTRE APROXIMADAMENTE 3 E 6 BAR;

2.4. VENTILADOR COM NEBULIZADOR INTEGRADO SINCRONIZADO COM A FASE INSPIRATÓRIA OU SISTEMA DE MICRO BOMBA OU ULTRASSÔNICO OU PNEUMÁTICO;

2.5. EQUIPAMENTO COM BLENDER (MISTURADOR) DE O₂ ELETRÔNICO INTERNO E/OU EXTERNO, QUE PERMITA O AJUSTE DA FIO₂ DE 21 A 100%;

2.6. O VENTILADOR DEVE POSSUIR SISTEMA DE AUTO TESTE (AUTODIAGNÓSTICO) PARA DETECÇÃO DE VAZAMENTO NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO BEM COMO MEDIR A COMPLACÊNCIA E RESISTÊNCIA DO CIRCUITO PARA MAIOR PRECISÃO DE LEITURA; BEM COMO MEDIR A COMPLACÊNCIA E RESISTÊNCIA DO CIRCUITO PARA MAIOR PRECISÃO DE LEITURA.

2.7. DISPOR DE RECURSO/TECLA PARA ACIONAR PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA;

3. CONTROLES, FAIXA DE AJUSTE E RECURSOS:

3.1. OS CONTROLES (OU SEJA, INTERRUPTORES, BOTÕES) DEVEM SER CLARAMENTE IDENTIFICÁVEIS E SUAS FUNÇÕES DEVEM SER EVIDENTES;

3.2. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR AJUSTE DO PADRÃO DE FLUXO/ FORMA DE ONDA;

3.3. O DESIGN DEVE EVITAR INTERPRETAÇÕES ERRÔNEAS DE EXIBIÇÕES E CONFIGURAÇÕES DE CONTROLE;

3.4. OS CONTROLES DEVEM SER PROTEGIDOS CONTRA ALTERAÇÕES ACIDENTAIS DE CONFIGURAÇÃO (POR EXEMPLO, DEVIDO A ALGUÉM ESBARRAR NO PAINEL) E SER VEDADOS PARA EVITAR A PENETRAÇÃO DE FLUIDOS (IP21 OU MAIOR);

3.5. ALÉM DISSO, O EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR O TRABALHAR E AJUSTAR OS PARÂMETROS DE:

3.5.1. VOLUME CORRENTE PROGRAMÁVEL DE NO MÍNIMO 2ML ATÉ 2500 ML, OU MAIOR;

3.5.2. TAXA DE FLUXO INSPIRATÓRIO AJUSTÁVEL MINIMAMENTE ENTRE 2 A 180 L/MIN OU ACIMA;

3.5.3. PRESSÃO CONTROLADA INSPIRATÓRIA AJUSTÁVEL MINIMAMENTE ENTRE 1 A 100 CMH₂O;

3.5.4. PROPORÇÃO I:E DE PELO MENOS 1:10 A 4:1;

3.5.5. PRESSÃO INSPIRATÓRIA ENTRE 1 A 100 CMH₂O;

3.5.6. PRESSÃO DE SUPORTE ENTRE 2 A 70 CMH₂O;

3.5.7. PEEP/CPAP DE PELO MENOS 0-50 CMH₂O;

3.6. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR VENTILAÇÃO RESERVA PARA APNEIA E OXIGENIOTERAPIA DE ALTO FLUXO;

3.7. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR BOTÃO AUTO AJUSTE DA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO (FIO₂) ENTRE 21 A 100%;

3.8. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTO;

3.9. DEVE AINDA PERMITIR POSSUIR AS FUNÇÕES DE:

3.9.1. SENSIBILIDADE POR FLUXO, OU, PRESSÃO;

- 3.9.2. PAUSA INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA;
- 3.9.3. OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO;
4. MODOS DE VENTILAÇÃO:
 - 4.1. VENTILAÇÃO ASSISTIDO/CONTROLADO COM CICLAGEM A VOLUME (A/C-VCV);
 - 4.2. VENTILAÇÃO ASSISTIDO/CONTROLADO COM CICLAGEM A VOLUME A PRESSÃO (A/C-PCP);
 - 4.3. VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A VOLUME CONTROLADO SIMV (SIMV-V) OU EQUIVALENTE;
 - 4.4. VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A PRESSÃO CONTROLADO SIMV (SIMV-P) OU EQUIVALENTE;
 - 4.5. VENTILAÇÃO COM LIBERAÇÃO DE PRESSÃO NAS VIAS AÉREAS (APRV);
 - 4.6. VENTILAÇÃO POR PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS;
 - 4.7. VENTILAÇÃO POR PRESSÃO POSITIVA DE DOIS NÍVEIS NAS VIAS AÉREAS;
 - 4.8. VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (VNI);
 - 4.9. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR MODO/CONFIGURAÇÃO PARA TERAPIA DE ALTO FLUXO;
 - 4.10. O EQUIPAMENTO DEVE TER CAPACIDADE PARA FORNECER COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTO;
 - 4.11. VENTILAÇÃO DE BACKUP NO MÍNIMO PARA OS MODOS ESPONTÂNEOS;
5. PARÂMETROS MONITORADOS/EXIBIDOS:
 - 5.1. DEVE AINDA PERMITIR O MONITORAMENTO COM INDICAÇÃO NO DISPLAY DOS SEGUINTE PARÂMETROS:
 - 5.1.1. COMPLACÊNCIA;
 - 5.1.2. PRESSÃO MÉDIA DE VIA AÉREA;
 - 5.1.3. VOLUME EXPIRATÓRIO
 - 5.1.4. ÍNDICE DE RESPIRAÇÃO RÁPIDA SUPERFICIAL (RSBI);
 - 5.1.5. VOLUME CORRENTE;
 - 5.1.6. VOLUME MINUTO;
 - 5.1.7. VOLUME MINUTO ESPONTÂNEO;
 - 5.1.8. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA;
 - 5.1.9. PRESSÃO INSPIRATÓRIA DE PICO;
 - 5.1.10. PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS;
 - 5.1.11. FIO2 (% INSPIRADO), COM SENSOR PARAMAGNÉTICO, OU, ULTRASSÔNICO, OU TECNOLOGIA COMPROVADAMENTE SUPERIOR;
 - 5.1.12. TEMPO INSPIRATÓRIO;
 - 5.1.13. TEMPO EXPIRATÓRIO;
 - 5.1.14. PROPORÇÃO DE I:E;
 - 5.1.15. PRESSÃO DE PLATÔ;
 - 5.1.16. PRESSÃO POSITIVA AO FINAL DA EXPIRAÇÃO - PEEP OU PEEPI OU AUTO PEEP OU PARÂMETROS COMPROVADAMENTE SIMILARES;
 - 5.1.17. PRESSÃO DE OCLUSÃO DE VIAS AÉREAS (P0.1);
6. APRESENTAÇÃO DAS CURVAS E LOOPS DE VENTILAÇÃO:
 - 6.1. DEVE AINDA POSSUIR AS SEGUINTE FERRAMENTAS PARA AVALIAÇÃO DO PACIENTE:
 - 6.1.1. FERRAMENTAS DE RECRUTAMENTO PULMONAR (LOOPS PV);
 7. APRESENTAÇÃO DAS CURVAS E LOOPS DE VENTILAÇÃO:
 - 7.1. O EQUIPAMENTO DEVE INCLUIR FORMAS DE ONDA, TENDÊNCIAS E LOOPS;
 - 7.2. OS LOOPS DEVEM PODER SER SALVOS PARA COMPARAÇÕES E TENDÊNCIAS DE VARIÁVEIS MONITORADAS;
 - 7.3. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR AJUSTE PARA CURVA DE FLUXO;
 - 7.4. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR TRAÇAR TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES DE NO MÍNIMO 72 HORAS;
 - 7.5. O EQUIPAMENTO DEVE EXIBIR AS SEGUINTE CURVAS EM SEU MONITOR:
 - 7.5.1. PRESSÃO X TEMPO;
 - 7.5.2. VOLUME X TEMPO;
 - 7.5.3. FLUXO X TEMPO;
 - 7.5.4. ETCO2;
 - 7.6. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR EM TELA OS SEGUINTE LOOPS:
 - 7.6.1. PRESSÃO X VOLUME;
 - 7.6.2. FLUXO X VOLUME;
 8. INDICADORES VISUAIS:

- 8.1. O EQUIPAMENTO DEVE EXIBIR INDICAÇÃO VISUAL QUANDO:
- 8.1.1. LIGADO NA REDE ELÉTRICA;
 - 8.1.2. EM CASO DE BATERIA DE EMERGÊNCIA EM USO;
 - 8.1.3. E QUANDO OS ALARMES SONOROS FOREM SILENCIADOS TEMPORARIAMENTE;
9. ALARMES:
- 9.1. ALARMES DO PACIENTE, TANTO VISUAIS QUANTO SONOROS, DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA:
- 9.1.1. FIO2 ALTA E BAIXA;
 - 9.1.2. APNEIA;
 - 9.1.3. VOLUME MINUTO BAIXO;
 - 9.1.4. PRESSÃO INSPIRATÓRIA BAIXA OU EQUIVALENTE;
 - 9.1.5. PEEP ALTA;
 - 9.1.6. ALTO VOLUME POR MINUTO;
 - 9.1.7. ALTA PRESSÃO;
 - 9.1.8. DESCONEXÃO DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO;
 - 9.1.9. ALTA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA;
 - 9.1.10. VOLUME CORRENTE EXPIRATÓRIO ALTO;
 - 9.1.11. FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS;
 - 9.1.12. FALTA DE ENERGIA;
 - 9.1.13. BAIXA CARGA DA BATERIA;
 - 9.1.14. VENTILAÇÃO INOPERANTE;
 - 9.1.15. DESCONEXÃO DO CIRCUÍTO RESPIRATÓRIO;
 - 9.1.16. AUTODIAGNÓSTICO;
- 9.2. TODOS OS ALARMES DEVEM SER DISTINTOS E FÁCEIS DE IDENTIFICAR. ALÉM DISSO, SE O VOLUME DO ALARME SONORO FOR AJUSTÁVEL, NÃO DEVERÁ SER POSSÍVEL DIMINUIR O VOLUME PARA UM NÍVEL TÃO BAIXO QUE O ALARME FIQUE INAUDÍVEL;
- 9.3. O RECURSO DE SILÊNCIO DO ALARME DEVERÁ SER REATIVADO AUTOMATICAMENTE DENTRO DE DOIS MINUTOS (DETERMINAÇÃO DA NBR 13763) SE A CONDIÇÃO NÃO FOR CORRIGIDA. SE UM ALARME FOR SILENCIADO, UMA EXIBIÇÃO VISUAL DEVERÁ PERMANECER ACESA PARA INDICAR CLARAMENTE QUAL ALARME ESTÁ DESATIVADO;
10. FUNCIONALIDADES EXTRAS:
- 10.1. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO UMA SAÍDA RS232 OU EQUIVALENTE, E AS SEGUINTE INTERFACES DE CONEXÃO:
- 10.1.1. CHAMADA DE ENFERMEIRA;
 - 10.1.2. USB;
 - 10.1.3. VGA;
- 10.2. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR PORTA DE ALARME E AQUELES QUE ASSOCIAREM EXIBIÇÃO REMOTA TERÃO PREFERÊNCIA;
- 10.3. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR VISUALIZAR, SALVAR, EMITIR E EXTRAIR OS RELATÓRIOS EMITIDOS (ALARMES DE VENTILAÇÃO E STATUS DO PACIENTE) PARA IMPRESSÃO;
11. CONECTIVIDADE DE DADOS:
- 11.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR CONEXÃO HIS COM PROTOCOLO FHIR, HL7, TCP/IP OU PROTOCOLO EQUIVALENTE, POSSIBILITANDO VISUALIZAÇÃO NO MODO LEITO A LEITO;
12. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:
- 12.1. BATERIA = RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 1 HORA
 - 12.2. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICA COM TOMADA SIMPLES DE 3 PINOS, 50/60 HZ;
13. ACESSÓRIOS E DEMAIS ITENS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O PRODUTO:
- 01 (UM) UMIDIFICADOR AQUECIDO, SERVO CONTROLADO, HOMOLOGADO PELO FABRICANTE, COM 01(UMA) JARRA TÉRMICA
 - 02 (DOIS) CIRCUITOS PACIENTE PEDIÁTRICO/ADULTO AUTOCLAVÁVEL,
 - 01 (UM) CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO AUTOCLAVÁVEL E AQUECIDO, OU, 10 (DEZ) CIRCUITOS PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO AQUECIDO DE USO ÚNICO,
 - 02 (DOIS) SENSORES DE FLUXO EXPIRATÓRIO ADULTO/PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEL,
 - 05 (CINCO) SENSORES DE FLUXO NEONATAL, PROXIMAL, REUTILIZÁVEL/AUTOCLAVÁVEL,
 - 01 (UM) CABO PARA SENSOR DE FLUXO NEONATAL, QUANDO APLICÁVEL

	<p>- 05 (CINCO) FILTROS BACTERIOLÓGICOS DE USO ÚNICO</p> <p>- 01 (UM) FILTRO DE ENTRADA DE AR</p> <p>- 02 (DUAS) VÁLVULAS/CASSETES EXPIRATÓRIOS AUTOCLAVÁVEIS,</p> <p>- 01 (UM) PULMÃO TESTE ADULTO/PEDIÁTRICO,</p> <p>- 01 (UM) PULMÃO TESTE NEONATAL,</p> <p>- 01 (UM) CONJUNTOS PARA NEBULIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL,</p> <p>- 01 (UM) CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL NEONATAL/PEDIÁTRICO,</p> <p>14. OUTRAS INFORMAÇÕES:</p> <p>14.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS:</p> <p>14.1.1. NBR IEC 60601-1;</p> <p>14.1.2. NBR IEC 60601-1-2;</p> <p>14.1.3. NBR ISO 80601-2 - 12:2014- GRAU DE PROTEÇÃO IP21 OU SUPERIOR.</p>		
--	--	--	--

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ XXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VAI
1	10131	<p>APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR ADULTO/PED/NEO COM ALTO FLUXO</p> <p>Especificação:</p> <p>O EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO PULMONAR DEVE SER CAPAZ DE FORNECER SUPORTE À VIDA ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE GASES (AR E/OU OXIGÊNIO) PARA OS PULMÕES DE UM PACIENTE. ESSES DISPOSITIVOS PODEM FORNECER RESPIRAÇÃO TEMPORÁRIA OU PERMANENTE PARA PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM RESPIRAR POR CONTA PRÓPRIA OU QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA PARA MANTER UMA VENTILAÇÃO ADEQUADA DEVIDO A DOENÇAS, TRAUMAS, DEFEITOS CONGÊNITOS OU EFEITOS DE MEDICAMENTOS (POR EXEMPLO, ANESTÉSICOS).</p> <p>DEVE SER ENTREGUE COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO.</p> <p>TUDO O SISTEMA DEVERÁ SER MONTADO SOB UM RACK METÁLICO COM RODÍZIOS COM TRAVA E PINTURA ANTICORROSIVA OU DE OUTRO MATERIAL RESISTENTE E EQUIVALENTE, ORIGINAL OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÕES</u></p> <p>1. CARACTERÍSTICAS GERAIS</p> <p>1.1. CARCAÇA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER EM MATERIAL RESISTENTE AO USO E AO TEMPO;</p> <p>1.2. O VENTILADOR PULMONAR DEVERÁ SER ELETRÔNICO MICROPROCESSADO E PERMITIR SEU USO EM PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS;</p> <p>1.3. O VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGÊNCIA E ALARMAR INDICANDO O GÁS FALTANTE;</p> <p>2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</p> <p>2.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO COM TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS, TOUCH-SCREEN, QUE PERMITA AJUSTE DE LATERALIZAÇÃO E INCLINAÇÃO E O TAMANHO DA TELA DEVE PERMITIR MINIMAMENTE A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS VENTILATÓRIOS, COM ACESSO DIRETO A ELES E DA MECÂNICA VENTILATÓRIA, POR MEIO DE CURVAS DE FLUXO, VOLUME E DE PRESSÃO, ASSIM COMO O ARMAZENAMENTO DOS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS, DEMONSTRAÇÃO DE ALARMES MÁXIMO E MÍNIMO (AJUSTE AUTOMÁTICO E/OU MANUAL). POSSUIR BRAÇO ARTICULADO PARA SUPORTE DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO, PROMOVEDO ERGONOMIA PARA POSICIONAMENTO DO MESMO;</p>	UNIDADE	6	R\$ XXX	

2.2. VENTILADOR COM VENTILAÇÃO DE BACK-UP PARA APNEIA, NOS MODOS ESPONTÂNEOS, QUE PERMITA O RETORNO AUTOMÁTICO DO PACIENTE AO MODO DE ORIGEM CASO O PACIENTE APRESENTE ESTÍMULO RESPIRATÓRIO NOVAMENTE;

2.3. O EQUIPAMENTO DEVE OPERAR POR REDE DE O₂ E AR COMPRIMIDO ATRAVÉS DE COMPRESSOR MONTADO JUNTAMENTE AO RACK E/OU PERMITIR O USO DE COMPRESSOR DE AR EXTERNO E/OU ATRAVÉS DE SISTEMA DE TURBINA EMBARCADO. CADA REDE DEVE SER CANALIZADA E COM PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTRE APROXIMADAMENTE 3 E 6 BAR;

2.4. VENTILADOR COM NEBULIZADOR INTEGRADO SINCRONIZADO COM A FASE INSPIRATÓRIA OU SISTEMA DE MICRO BOMBA OU ULTRASSÔNICO OU PNEUMÁTICO;

2.5. EQUIPAMENTO COM BLENDER (MISTURADOR) DE O₂ ELETRÔNICO INTERNO E/OU EXTERNO, QUE PERMITA O AJUSTE DA FIO₂ DE 21 A 100%;

2.6. O VENTILADOR DEVE POSSUIR SISTEMA DE AUTO TESTE (AUTODIAGNÓSTICO) PARA DETECÇÃO DE VAZAMENTO NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO BEM COMO MEDIR A COMPLACÊNCIA E RESISTÊNCIA DO CIRCUITO PARA MAIOR PRECISÃO DE LEITURA; BEM COMO MEDIR A COMPLACÊNCIA E RESISTÊNCIA DO CIRCUITO PARA MAIOR PRECISÃO DE LEITURA.

2.7. DISPOR DE RECURSO/TECLA PARA ACIONAR PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA;

3. CONTROLES, FAIXA DE AJUSTE E RECURSOS:

3.1. OS CONTROLES (OU SEJA, INTERRUPTORES, BOTÕES) DEVEM SER CLARAMENTE IDENTIFICÁVEIS E SUAS FUNÇÕES DEVEM SER EVIDENTES;

3.2. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR AJUSTE DO PADRÃO DE FLUXO/FORMA DE ONDA;

3.3. O DESIGN DEVE EVITAR INTERPRETAÇÕES ERRÔNEAS DE EXIBIÇÕES E CONFIGURAÇÕES DE CONTROLE;

3.4. OS CONTROLES DEVEM SER PROTEGIDOS CONTRA ALTERAÇÕES ACIDENTAIS DE CONFIGURAÇÃO (POR EXEMPLO, DEVIDO A ALGUÉM ESBARRAR NO PAINEL) E SER VEDADOS PARA EVITAR A PENETRAÇÃO DE FLUIDOS (IP21 OU MAIOR);

3.5. ALÉM DISSO, O EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR O TRABALHAR E AJUSTAR OS PARÂMETROS DE:

3.5.1. VOLUME CORRENTE PROGRAMÁVEL DE NO MÍNIMO 2ML ATÉ 2500 ML, OU MAIOR;

3.5.2. TAXA DE FLUXO INSPIRATÓRIO AJUSTÁVEL MINIMAMENTE ENTRE 2 A 180 L/MIN OU ACIMA;

3.5.3. PRESSÃO CONTROLADA INSPIRATÓRIA AJUSTÁVEL MINIMAMENTE ENTRE 1 A 100 CMH₂O;

3.5.4. PROPORÇÃO I:E DE PELO MENOS 1:10 A 4:1;

3.5.5. PRESSÃO INSPIRATÓRIA ENTRE 1 A 100 CMH₂O;

3.5.6. PRESSÃO DE SUPORTE ENTRE 2 A 70 CMH₂O;

3.5.7. PEEP/CPAP DE PELO MENOS 0-50 CMH₂O;

3.6. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR VENTILAÇÃO RESERVA PARA APNEIA E OXIGENIOTERAPIA DE ALTO FLUXO;

3.7. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR BOTÃO AUTO AJUSTE DA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO (FIO₂) ENTRE 21 A 100%;

3.8. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTO;

3.9. DEVE AINDA PERMITIR POSSUIR AS FUNÇÕES DE:

3.9.1. SENSIBILIDADE POR FLUXO, OU, PRESSÃO;

3.9.2. PAUSA INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA;

3.9.3. OXIGENIOTERAPIA DE ALTO FLUXO;

4. MODOS DE VENTILAÇÃO:

4.1. VENTILAÇÃO ASSISTIDO/CONTROLADO COM CICLAGEM A VOLUME (A/C-VCV);

4.2. VENTILAÇÃO ASSISTIDO/CONTROLADO COM CICLAGEM A VOLUME A PRESSÃO (A/C-PCP);

4.3. VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A VOLUME CONTROLADO SIMV (SIMV-V) OU EQUIVALENTE;

4.4. VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A PRESSÃO CONTROLADO SIMV (SIMV-P) OU EQUIVALENTE;

4.5. VENTILAÇÃO COM LIBERAÇÃO DE PRESSÃO NAS VIAS AÉREAS (APRV);

4.6. VENTILAÇÃO POR PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS;

- 4.7. VENTILAÇÃO POR PRESSÃO POSITIVA DE DOIS NÍVEIS NAS VIAS AÉREAS;
- 4.8. VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (VNI);
- 4.9. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR MODO/CONFIGURAÇÃO PARA TERAPIA DE ALTO FLUXO;
- 4.10. O EQUIPAMENTO DEVE TER CAPACIDADE PARA FORNECER COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTO;
- 4.11. VENTILAÇÃO DE BACKUP NO MÍNIMO PARA OS MODOS ESPONTÂNEOS;
5. PARÂMETROS MONITORADOS/EXIBIDOS:
 - 5.1. DEVE AINDA PERMITIR O MONITORAMENTO COM INDICAÇÃO NO DISPLAY DOS SEGUINTE PARÂMETROS:
 - 5.1.1. COMPLACÊNCIA;
 - 5.1.2. PRESSÃO MÉDIA DE VIA AÉREA;
 - 5.1.3. VOLUME EXPIRATÓRIO
 - 5.1.4. ÍNDICE DE RESPIRAÇÃO RÁPIDA SUPERFICIAL (RSBI);
 - 5.1.5. VOLUME CORRENTE;
 - 5.1.6. VOLUME MINUTO;
 - 5.1.7. VOLUME MINUTO ESPONTÂNEO;
 - 5.1.8. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA;
 - 5.1.9. PRESSÃO INSPIRATÓRIA DE PICO;
 - 5.1.10. PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS;
 - 5.1.11. FIO2 (% INSPIRADO), COM SENSOR PARAMAGNÉTICO, OU, ULTRASSÔNICO, OU TECNOLOGIA COMPROVADAMENTE SUPERIOR;
 - 5.1.12. TEMPO INSPIRATÓRIO;
 - 5.1.13. TEMPO EXPIRATÓRIO;
 - 5.1.14. PROPORÇÃO DE I:E;
 - 5.1.15. PRESSÃO DE PLATÔ;
 - 5.1.16. PRESSÃO POSITIVA AO FINAL DA EXPIRAÇÃO - PEEP OU PEEPI OU AUTO PEEP OU PARÂMETROS COMPROVADAMENTE SIMILARES;
 - 5.1.17. PRESSÃO DE OCLUSÃO DE VIAS AÉREAS (PO.1);
6. APRESENTAÇÃO DAS CURVAS E LOOPS DE VENTILAÇÃO:
 - 6.1. DEVE AINDA POSSUIR AS SEGUINTE FERRAMENTAS PARA AVALIAÇÃO DO PACIENTE:
 - 6.1.1. FERRAMENTAS DE RECRUTAMENTO PULMONAR (LOOPS PV);
7. APRESENTAÇÃO DAS CURVAS E LOOPS DE VENTILAÇÃO:
 - 7.1. O EQUIPAMENTO DEVE INCLUIR FORMAS DE ONDA, TENDÊNCIAS E LOOPS;
 - 7.2. OS LOOPS DEVEM PODER SER SALVOS PARA COMPARAÇÕES E TENDÊNCIAS DE VARIÁVEIS MONITORADAS;
 - 7.3. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR AJUSTE PARA CURVA DE FLUXO;
 - 7.4. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR TRAÇAR TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES DE NO MÍNIMO 72 HORAS;
 - 7.5. O EQUIPAMENTO DEVE EXIBIR AS SEGUINTE CURVAS EM SEU MONITOR:
 - 7.5.1. PRESSÃO X TEMPO;
 - 7.5.2. VOLUME X TEMPO;
 - 7.5.3. FLUXO X TEMPO;
 - 7.5.4. ETCO2;
 - 7.6. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR EM TELA OS SEGUINTE LOOPS:
 - 7.6.1. PRESSÃO X VOLUME;
 - 7.6.2. FLUXO X VOLUME;
8. INDICADORES VISUAIS:
 - 8.1. O EQUIPAMENTO DEVE EXIBIR INDICAÇÃO VISUAL QUANDO:
 - 8.1.1. LIGADO NA REDE ELÉTRICA;
 - 8.1.2. EM CASO DE BATERIA DE EMERGÊNCIA EM USO;
 - 8.1.3. E QUANDO OS ALARMES SONOROS FOREM SILENCIADOS TEMPORARIAMENTE;
9. ALARMES:
 - 9.1. ALARMES DO PACIENTE, TANTO VISUAIS QUANTO SONOROS, DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA:

- 9.1.1. FIO2 ALTA E BAIXA;
- 9.1.2. APNEIA;
- 9.1.3. VOLUME MINUTO BAIXO;
- 9.1.4. PRESSÃO INSPIRATÓRIA BAIXA OU EQUIVALENTE;
- 9.1.5. PEEP ALTA;
- 9.1.6. ALTO VOLUME POR MINUTO;
- 9.1.7. ALTA PRESSÃO;
- 9.1.8. DESCONEXÃO DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO;
- 9.1.9. ALTA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA;
- 9.1.10. VOLUME CORRENTE EXPIRATÓRIO ALTO;
- 9.1.11. FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS;
- 9.1.12. FALTA DE ENERGIA;
- 9.1.13. BAIXA CARGA DA BATERIA;
- 9.1.14. VENTILAÇÃO INOPERANTE;
- 9.1.15. DESCONEXÃO DO CIRCUÍTO RESPIRATÓRIO;
- 9.1.16. AUTODIAGNÓSTICO;
- 9.2. TODOS OS ALARMES DEVEM SER DISTINTOS E FÁCEIS DE IDENTIFICAR. ALÉM DISSO, SE O VOLUME DO ALARME SONORO FOR AJUSTÁVEL, NÃO DEVERÁ SER POSSÍVEL DIMINUIR O VOLUME PARA UM NÍVEL TÃO BAIXO QUE O ALARME FIQUE INAUDÍVEL;
- 9.3. O RECURSO DE SILÊNCIO DO ALARME DEVERÁ SER REATIVADO AUTOMATICAMENTE DENTRO DE DOIS MINUTOS (DETERMINAÇÃO DA NBR 13763) SE A CONDIÇÃO NÃO FOR CORRIGIDA. SE UM ALARME FOR SILENCIADO, UMA EXIBIÇÃO VISUAL DEVERÁ PERMANECER ACESA PARA INDICAR CLARAMENTE QUAL ALARME ESTÁ DESATIVADO;
10. FUNCIONALIDADES EXTRAS:
 - 10.1. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO UMA SAÍDA RS232 OU EQUIVALENTE, E AS SEGUINTE INTERFACES DE CONEXÃO:
 - 10.1.1. CHAMADA DE ENFERMEIRA;
 - 10.1.2. USB;
 - 10.1.3. VGA;
 - 10.2. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR PORTA DE ALARME E AQUELES QUE ASSOCIAREM EXIBIÇÃO REMOTA TERÃO PREFERÊNCIA;
 - 10.3. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR VISUALIZAR, SALVAR, EMITIR E EXTRAIR OS RELATÓRIOS EMITIDOS (ALARMES DE VENTILAÇÃO E STATUS DO PACIENTE) PARA IMPRESSÃO;
11. CONECTIVIDADE DE DADOS:
 - 11.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR CONEXÃO HIS COM PROTOCOLO FHIR, HL7, TCP/IP OU PROTOCOLO EQUIVALENTE, POSSIBILITANDO VISUALIZAÇÃO NO MODO LEITO A LEITO;
12. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:
 - 12.1. BATERIA = RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 1 HORA
 - 12.2. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICA COM TOMADA SIMPLES DE 3 PINOS, 50/60 HZ;
13. ACESSÓRIOS E DEMAIS ITENS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O PRODUTO:
 - 01 (UM) UMIDIFICADOR AQUECIDO, SERVO CONTROLADO, HOMOLOGADO PELO FABRICANTE, COM 01(UMA) JARRA TÉRMICA
 - 02 (DOIS) CIRCUITOS PACIENTE PEDIÁTRICO/ADULTO AUTOCLAVÁVEL,
 - 01 (UM) CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO AUTOCLAVÁVEL E AQUECIDO, OU, 10 (DEZ) CIRCUITOS PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO AQUECIDO DE USO ÚNICO,
 - 02 (DOIS) SENSORES DE FLUXO EXPIRATÓRIO ADULTO/PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEL,
 - 05 (CINCO) SENSORES DE FLUXO NEONATAL, PROXIMAL, REUTILIZÁVEL/AUTOCLAVÁVEL,
 - 01 (UM) CABO PARA SENSOR DE FLUXO NEONATAL, QUANDO APLICÁVEL
 - 05 (CINCO) FILTROS BACTERIOLÓGICOS DE USO ÚNICO
 - 01 (UM) FILTRO DE ENTRADA DE AR
 - 02 (DUAS) VÁLVULAS/CASSETES EXPIRATÓRIOS AUTOCLAVÁVEIS,
 - 01 (UM) PULMÃO TESTE ADULTO/PEDIÁTRICO,
 - 01 (UM) PULMÃO TESTE NEONATAL,
 - 01 (UM) CONJUNTOS PARA NEBULIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL,

- 01 (UM) CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL NEONATAL/PEDIÁTRICO, 14. OUTRAS INFORMAÇÕES: 14.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS: 14.1.1. NBR IEC 60601-1; 14.1.2. NBR IEC 60601-1-2; 14.1.3. NBR ISO 80601-2 - 12:2014- GRAU DE PROTEÇÃO IP21 OU SUPERIOR.				
---	--	--	--	--

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ xxxxxx (xxxxxxx)

3. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos vinculados a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária deste IGESDF, em conformidade com a Cláusula Décima - DO PAGAMENTO do presente instrumento contratual.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

- I - A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- II - A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;
- III - O regular cumprimento das obrigações pela contratada;
- IV - A anuência da contratada com a prorrogação;
- V - A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VI - A renovação da garantia contratual, se houver;
- VII - O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital e seus Anexos.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – Os itens objeto de contratação deverão ser entregues no prazo de **60 (sessenta)** dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Compra, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Compra, no horário de 08h00min as 16h00min ou conforme agendamento e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE
UPA CEILÂNDIA I	60	02
UPA SÃO SEBASTIÃO	60	04

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA dirigirá-se ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is), cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a CONTRATADA realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO – O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

PARÁGRAFO SEXTO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

7. DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso.

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

IV - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

V - O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

VI - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pelo IGESDF, quando aplicável.

VII - Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

VIII - O período de garantia dos equipamentos será de **24 (vinte e quatro)** meses.

8. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos do elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os treinamentos deverão ser aplicados "*in loco*", apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE, e poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até 02 (duas) semanas após a instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATANTE constatare que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens, quando aplicáveis, poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a, no mínimo, 04 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento; e
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Elemento Técnico;
- III - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio e/ou Emenda Parlamentar, da Cotação e do Contrato;
- IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **3 (três) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico/Edital;
- XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;

- XVIII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- XIX - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;
- XX - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;
- XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;
- XXII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- XXIII - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;
- XXIV - Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo Contratante;
- XXV - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável;
- XXVI - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2023.

10. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **8. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no Parágrafo Quarto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO NONO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ato unilateral e escrito:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento Contratual e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital nº 3616/2024) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

21. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao CONTRATADO.

22. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº 04016-00001762/2024-91, Plano de Trabalho (136423744 e 137078428), Elemento Técnico n.º 3616/2024 (150942954) e Edital n.º 3616/2024 (153279180);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

<p>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>XXXXXXXXXX Representante Legal</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>



Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE DE ALKIMIM LOPES - Matr.0001887-7, Analista II**, em 14/11/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **156221502** código CRC= **C2EC2419**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br

MINUTA